



Projeto de Lei Ordinária nº 33/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei nº 33/2025, que dispõe sobre a **“instituição no Calendário Oficial do Município de Viana o “Junho Violeta”, mês de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa”**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **projeto de Lei Ordinária**, de autoria do vereador Diego Grijó Gava, que dispõe sobre a **“instituição no calendário oficial do Município de Viana o “Junho Violeta”, mês de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa”**.

O projeto foi protocolado em 26/02/2025 e tramita com processo sob nº 508/2025.

Após conhecimento da proposição pela presidência, foi incluída proposição em plenário, e após lida, seguiu para elaboração de exame e elaboração de pareceres jurídico e do relator na Comissão de Justiça e Redação.

Na justificativa ao projeto foi salientado que o mesmo tem por objetivo *“promover a conscientização e o combate à violência contra a pessoa idosa no município de Viana por meio da inclusão, no calendário oficial do Município de Viana, Junho Violeta”, asseverando ainda que “tal campanha se faz necessária, tendo em vista que a violência contra a pessoa idosa é uma realidade que afeta indivíduos em todo o mundo, independentemente de sua origem étnica, cultural ou social”*.

O processo segue com trâmite em regime normal.

Eis o relatório, no essencial.





2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 33, de 2025, **constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade**, pelas razões a seguir expostas.

No que se refere à competência legislativa, se infere do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que compete aos municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*, o que abarca a criação de datas e semanas temáticas no calendário municipal.

Ainda no que concerne à **análise jurídica**, a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 230, que impõe ao Poder Público e à sociedade o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade e bem-estar. A iniciativa também se harmoniza com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece diretrizes para a proteção integral desse segmento populacional.

No âmbito estadual, o constituinte derivado decorrente, estabeleceu expressamente no artigo 28, incisos I e II, que compete ao Município *“legislar sobre assunto de interesse local”* e *“suplementar a legislação federal e estadual no que couber”*.

Ademais, no âmbito estadual destacamos a existência da **Lei Estadual nº 11.212/2020**, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, que com o advento da **Lei Estadual nº 11.557/2022**, passou a **prever expressamente, no âmbito do estado do Espírito Santo o mês de junho como o mês de conscientização e de prevenção contra a violência à pessoa idosa**.

Assim, a aprovação da proposta alinha-se à legislação estadual vigente, conferindo uniformidade ao reconhecimento da data em diferentes esferas





governamentais.

Por sua vez, no âmbito da legislação municipal, o artigo 22 caput da Lei Orgânica dispõe que *“cabe à câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município”*, e, nos termos do artigo 31 caput, a iniciativa legislativa *“cabe a qualquer membro do da Câmara”*, sendo, portanto, o proponente legitimado e a matéria encontra-se contemplada dentre aquela de competência material e legislativa do município.

Acrescentamos ainda que o projeto de lei em análise reveste-se de significativa importância política, social e jurídica, justificando-se sua aprovação tanto pela relevância do tema quanto pela sua compatibilidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Do ponto de vista **político**, a iniciativa se alinha às **diretrizes de promoção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa idosa**, consolidando o compromisso do Poder Público municipal com a proteção desse grupo vulnerável. A medida **reforça a atuação do Legislativo na defesa de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população idosa**, contribuindo para um debate contínuo e necessário sobre o enfrentamento à violência, além de estimular a participação da sociedade civil e de entidades voltadas à defesa dos idosos.

Sob o aspecto **social**, o projeto busca enfrentar uma realidade alarmante: o crescimento dos casos de violência contra a pessoa idosa, que muitas vezes ocorrem de forma silenciosa no ambiente doméstico e institucional. A conscientização sobre o tema é um instrumento essencial para reduzir a subnotificação dessas violações e incentivar denúncias. Ademais, **a realização de ações de mobilização e sensibilização previstas na proposta fomenta uma cultura de respeito e proteção aos direitos dos idosos**, promovendo mudanças comportamentais na sociedade e incentivando o fortalecimento de redes de apoio.

2.1. Recomendações: emenda modificativa e técnica legislativa

Da análise da redação do projeto de lei, verificamos a necessidade de pequenos ajustes redacionais, objetivando a adequação à norma gramatical e de técnica legislativa.

Em relação ao artigo 1º do projeto de lei, temos a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Junho Violeta", a fim de conscientizar e combater à violência contra a pessoa idosa durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

Sugerimos a alteração/ajuste redacional para que o sobredito artigo de lei passe a conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Viana, o "Junho Violeta", dedicado à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa durante o mês de junho, por meio do desenvolvimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa.

A sugestão de alteração objetiva adequação à norma culta da língua portuguesa e à técnica legislativa.

Inicialmente, a expressão "**Institui**" foi substituída por "**Fica instituído**", uma vez que, na redação legislativa, a voz passiva sintética confere maior clareza e formalidade ao dispositivo.

Além disso, houve a correção da regência verbal na construção "**combater à violência**", pois o verbo *combater* é transitivo direto e não exige preposição antes do complemento, tornando correta a forma "**combater a violência**".

Para aprimorar a fluidez e a clareza do texto, reestruturou-se a parte final da redação do artigo, substituindo "**com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa**" por "**por meio do desenvolvimento de ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população sobre todos os tipos de violência contra a pessoa idosa**", tornando a construção mais objetiva.

No âmbito da técnica legislativa, a redação foi ajustada para evitar redundâncias e garantir precisão terminológica, assegurando a clareza da norma.

Dessa forma, as alterações sugeridas asseguram que o texto esteja correto em relação à gramática e à norma culta da língua portuguesa, bem como adequado aos princípios da técnica legislativa, garantindo maior clareza, objetividade e conformidade com os padrões normativos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “Papa João Paulo II”

Comissão de Justiça e Redação

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 2025, **caso atendidas as alterações/recomendações indicadas**.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800380038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em **25/03/2025 12:54**

Checksum: **F536B71AF503A78BF7A5EBD4153B09A0B391126DDEA8B722D4EC5FA0B2033B80**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.